

MSG.AL.5.355/2022
Mensagem nº 40/2022.
Salvador - Bahia, 09 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a dispensa de créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes do descumprimento da condição prevista no art. 1º da Lei nº 13.564, de 20 de junho de 2016, para fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros que resultem em redução do valor a ser pago do ICMS.*”.

A presente Proposição visa a dispensa dos créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2021, decorrentes do não recolhimento do valor correspondente a 10% (dez por cento) em favor do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, condição para fruição de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, conforme preconiza a Lei Estadual nº 13.564, de 20 de junho de 2016.

É sobretudo importante assinalar que a renúncia de receita tributária decorrente da aplicação desta lei não comprometerá o alcance das metas estabelecidas por este Estado, eis que, de fato, não há uma renúncia efetiva, pois apenas está se dando condição para que o contribuinte mantenha o benefício ao qual fazia jus antes da publicação da Lei Estadual nº 13.564/16.

Impende observar que a dispensa proposta constitui uma oportunidade para que contribuintes alcançados pela Lei 13.564/16 e que se encontram com dificuldades financeiras, em virtude da retração da economia iniciada com a pandemia do coronavírus, possam regularizar sua situação fiscal com a Fazenda Pública.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADOLFO MENEZES
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Nesta

Mensagem nº 40/2022. Fl. 02.

Mister se faz ressaltar que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para reduzir as disputas administrativas e judiciais, assegurando ganhos ao erário estadual pela dispensa de utilização dos onerosos processos de composição das lides.

Conforme previsto no art. 79 da Constituição do Estado, solicito que na apreciação do presente Projeto de Lei seja observado o regime de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUI COSTA
Governador